



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 06, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Dia Municipal da Fibromialgia e dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoas portadoras de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Carlos Barbosa, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Parágrafo Único: O Dia Municipal da Fibromialgia passará a constar no Calendário Oficial do Município e deverão estar contempladas ações no Calendário de Eventos do Município, instituído por Lei específica.

Art. 2º. Nesta data, o Poder Executivo, através de suas Secretarias, deverá promover ações como a realização de palestras, debates, aulas e seminários, dentre outros, com o objetivo de conscientizar a população e divulgar informações a respeito da doença.

Parágrafo Único: Poderão participar das atividades a Câmara Municipal de Carlos Barbosa e instituições de saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos que prestem atendimento ao público, privados ou públicos, deverão dispensar atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia, cuja identificação se dará por cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e instituições bancárias deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas de atendi-

mento preferencial para idosos, gestantes e deficientes e terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Carlos Barbosa, 29 de abril de 2019.

Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

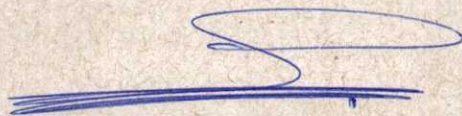
A Fibromialgia é uma doença que acomete muitas pessoas, porém de diagnóstico essencialmente clínico, que toma por embasamento os sintomas relatados pelo paciente durante as consultas médicas.

As causas da doença ainda são desconhecidas e os sintomas incluem dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada ao funcionamento do sistema nervoso central e do mecanismo de supressão da dor, que acomete, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos.

Não há cura para a Fibromialgia e, embora não se trate de uma doença fatal, causa severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo evidente que possuem queda na qualidade de vida. Assim, de extrema importância que o Poder Público tome medidas no sentido de trazer esclarecimentos em relação a doença e auxiliar as pessoas que possuem esta patologia.

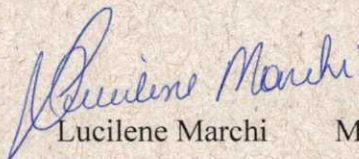
Deste modo, tendo em vista a pertinência do assunto, é que contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 29 de abril de 2019.



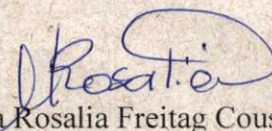
Everson Kirch

Vereador proponente



Lucilene Marchi

Vereadora proponente



Maria Rosalia Freitag Cousseau

Vereadora proponente